Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16105
Validade 18/01/2015
Protocolo 117178234

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 117178234, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
76592807000122	ISENTO

Endereço
RUA MARECHAL DEODORO, 1133

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Curitiba	PR	80060010

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL TAMBOARA-7ª ETAPA

Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL-TAMBOARA-7ª ETAPA	56

Endereço	Bairro
MATRÍCULA Nº 13.743, LOTES 176-REM, 166,168,174,176,178 E 180	CENTRO
Município	**Cep**
Tamboara	87760000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Ribeirão Suruguá	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
Infiltração no Solo	Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução nº. 237/97-CONAMA, autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto de engenharia apresentado pela requerente e aprovado por este IAP, componente do processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação, que compreende a construção das residências, implantação de rede de distribuição de água e energia elétrica, construção de fossas sépticas e sumidouros para esgoto doméstico, etc.
É expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer material no local.
É ônus do projetista e do contratante a instalação e funcionamento do projeto de engenharia que quando implantado deverá sempre atender aos parâmetros de lançamento fixados por este Instituto.
Viabilizar junto aos proprietários a execução do sistema de tratamento e disposição dos efluentes segundo as especificações técnicas projetadas.
As inserções físicas a serem realizadas no solo devem resguardar o lençol freático.
Deverá realizar instruções de manutenção e operação do sistema de tratamento e disposição dos efluentes sanitários junto aos pretendentes.
Instalar o sistema em cota e ponto do terreno que permita a facilidade de inspeção e manutenção operacional; responsabilizar-se pela retirada periódica do lodo produzido no tanque séptico.
Caso haver colmatação do sumidouro haverá necessidade de novo sumidouro, servindo como pulmão.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Instalação** **Nº** 16105 **Validade** 18/01/2015 **Protocolo** 117178234

Esta licença autoriza a ligação de energia elétrica pela COPEL.
A drenagem interna das ruas deverá ser encaminhada para rede de galerias de águas pluviais, sendo que seu dimensionamento deverá ter a devida aprovação do INSTITUTO DAS ÀGUAS, e não poderá causar danos ao corpo hídrico.
A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com a Legislação ambiental vigente, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 2008.

Os proponentes do empreendimento deverão viabilizar: manual de orientação, localização, instalação, operação e manutenção do sistema de tratamento, disposição dos efluentes sanitários gerados por unidade habitacional.
Implantar as unidades habitacionais, de acordo com a capacidade de resistência do solo e, segundo a infra-estrutura específica do loteamento.

Local e data

Paranavaí, 18 de janeiro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP Mauro Cezar Braga da Rocha RG 13.265.435-8 SSP PR Chefe Regional IAP/PARANAVAÍ